



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 60/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o percentual do adicional *de Regime Especial de Trabalho – RET – para os integrantes da Guarda Municipal de Piedade*. Atualmente o RET é regulamentado pela lei nº 4.234, de 2 de março de 2012.

A lei que regulamenta o RET dispõe que será concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos cargos dos integrantes das carreiras da Guarda Municipal de Piedade, desta forma, se faz necessária a retificação do percentual de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento).

A redução se faz necessária levando em conta que o adicional de insalubridade e/ou periculosidade e o adicional de horas extras são calculado dentro da composição do percentual do RET, totalizando, desta forma, os 50% (cinquenta por cento) mencionados na lei, entretanto, caso seja extrapolado o percentual permitido de 50% (cinquenta por cento), através de horas extras ou de outro adicional, o pagamento não poderá ser realizado por não se enquadrar nesta porcentagem mencionada na lei que regulamenta o RET.

O presente projeto de lei visa readequar para 20% (vinte por cento) sem prejuízo das demais verbas que são consagradas pelo mandamento constitucional. **Ressalta-se que não haverá redução no salário dos servidores.** É só uma forma de modificar o percentual do RET que atualmente engloba outros adicionais em sua base de cálculo. Os adicionais mencionados continuarão sendo pagos, entretanto, calculados fora da composição RET.

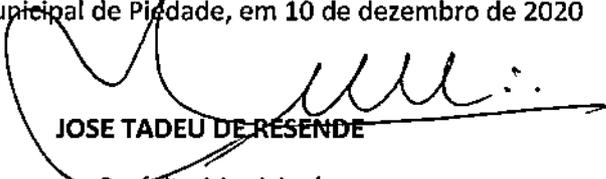
A mudança no percentual é necessária para corrigir essa distorção que acarreta prejuízo aos servidores integrantes das carreiras da Guarda Municipal.

O regime de trabalho dos servidores da Guarda Municipal é diferenciado em relação aos outros servidores da Administração. O trabalho na Guarda Municipal é formatado através de escalas de plantões, pois os serviços que desempenham devem estar à disposição da população a qualquer momento. Efetivamente, os guardas municipais trabalham em finais de semana, dias festivos, feriados e no período da noite, sempre com o objetivo de garantir que a população tenha segurança na utilização dos próprios municipais.

A legislação municipal permite a criação do presente adicional, na medida em que o Estatuto do Servidor Público Municipal, nos artigos 34 e 35, prevê que a composição dos salários dos servidores se dará pelo sistema de remuneração, que contempla o vencimento básico, acrescido de vantagens pecuniárias. Dessa forma, fica demonstrado que o presente projeto de lei é plenamente compatível com a legislação municipal em vigor.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de dezembro de 2020



JOSE TADEU DE RESENDE

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 60 de 10 dezembro de 2020.

“Cria o adicional de Regime Especial de Trabalho - RET para os integrantes da Guarda Municipal de Piedade”.

Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Piedade, o Regime Especial de Trabalho - RET, caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semanas, feriados e plantões noturnos.

Art. 2º - Para o exercício do Regime Especial de Trabalho - RET será concedido um Adicional de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos cargos integrantes das carreiras da Guarda Municipal de Piedade, no efetivo de suas atividades operacionais com uso de armas.

Parágrafo único. O Adicional de que trata este artigo incidirá inclusive para aposentadoria e pensão, sendo vedada acumulação com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei municipal nº 4056 de 10 de dezembro de 2009 e a Lei municipal nº 4234 de 02 de março de 2012 na sua totalidade.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de dezembro de 2020.

Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal